



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES  
Rua Aprígio Veloso, 882, - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900  
Telefone: (83) 2101.1359 - Site: <http://comprov.ufcg.edu.br>

EDITAL Nº 28/2026/2026

Processo nº 00863.000362/2024-26

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA OU INDÍGENA

Cumprimento da Decisão - 00411.638931/2024-29 (REF. 0803013-90.2024.4.05.8201)

### **ESTA CONVOCAÇÃO E SEUS PROCEDIMENTOS APLICAM-SE AO CANDIDATO MATEUS DE SOUSA ARRUDA EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL**

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), através da Pró-Reitoria de Ensino (PRE) e da Comissão de Processos Vestibulares (COMPROV), no uso de suas atribuições legais, considerando os princípios que regem a Administração Pública descritos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme todas as normativas complementares citadas referente ao Processo Seletivo SiSU da UFCG EDITAL Nº 02/2024 - Processo nº 23096.002348/2024-09 (EDITAL Nº 06/2024/2024 - Processo nº 23096.006631/2024-00 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA, OU INDÍGENA E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA) e em cumprimento à **Decisão Judicial 00411.638931/2024-29 (REF. 0803013-90.2024.4.05.8201)** RESOLVE:

Convocar o candidato **MATEUS DE SOUSA ARRUDA** à nova Comissão de Validação na forma da Lei Vigente.

#### 1. DA VALIDAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETA OU PARDA OU INDÍGENA - PPI:

1.1. O candidato selecionado na modalidade das cotas reservadas à pessoas pretas ou pardas ou indígenas, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 alterada pela Lei nº 14.723/2023, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012 do MEC e Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior, deverá se apresentar às Comissões de Validação, conforme descrito nas etapas a seguir.

#### 2. DA OBRIGATORIEDADE DA VALIDAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA PRETA OU PARDA OU INDÍGENA - PPI:

2.1. O candidato convocado nos termos de que trata este Edital, deverá, obrigatoriamente, realizar os procedimentos complementares à autodeclaração como pessoa preta ou parda ou indígena - PPI que será realizada pela comissão constituída.

2.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar o Cronograma de convocação deste Edital.

2.3. **O não comparecimento ou não validação das Comissões de Validação PPI implicará no não atendimento à Decisão Judicial por parte do requerente.**

#### 3. DA CONVOCAÇÃO:

3.1. O candidato aprovado e classificado no **Processo Seletivo SiSU da UFCG EDITAL Nº 02/2024 (Processo nº 23096.002348/2024-09) deve comparecer presencialmente à Comissão de Validação para homologação das cotas PPI, onde a Comissão de Validação atuará conforme item 4 deste Edital.**

#### 4. DO CRONOGRAMA

Ação	Datas	Locais e Horários
ETAPA REGULAR - Comparecimento presencial do(a) candidato(a) à(s)	<b>COMISSÃO COMPLEMENTAR EM ATENDIMENTO À DEMANDA JUDICIAL</b>  <b>Avaliação da Comissão Regular:</b> <b>Campus Campina Grande (sede):</b> <b>DATA: 18/05/2026 (quarta-feira)</b> <b>HORÁRIO: 15h00</b> <b>LOCAL: Sala da COMPROV</b> Universidade Federal de Campina Grande - Rua Aprígio Veloso, 882, bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP: 58429-900, Térreo do	

**Comissão(ões)**, conforme vaga reservada, devendo apresentar a documentação necessária, conforme disposto no item 5 deste Edital.

bloco da Pró-Reitoria de Ensino.

**Avaliação da Comissão Recursal:**

**Campus Campina Grande (sede):**

**DATA: 20/05/2026 (quarta-feira)**

**HORÁRIO: 15h00**

**LOCAL: Sala da COMPROV**

Universidade Federal de Campina Grande - Rua Aprígio Veloso, 882, bairro Universitário, Campina Grande - PB, CEP: 58429-900 - Térreo do bloco da Pró-Reitoria de Ensino.

**5. DOS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO PPI**

5.1. O candidato PPI autodeclarado deverá se apresentar **presencialmente** na data e horário previstos no cronograma deste Edital.

5.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar a data e horários previstos para atuação da Comissão PPI;

5.3. O candidato, ao se apresentar à Comissão PPI, deverá estar munido de **documento físico e original de identificação com foto** (Cédula de Identidade; Passaporte; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho). O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação.

5.4. Durante a apresentação do candidato à Comissão **não será permitido o uso de pertences pessoais, tais como óculos de sol, acessórios, artigos de chapelaria e/ou adereços, nem fazer uso de maquiagem e/ou ter se submetido a bronzeamento, seja natural ou artificial, e vestimentas que dificultem a identificação dos traços fenotípicos.**

5.5. Em hipótese alguma a Comissão realizará a verificação de pessoa negra (preta ou parda) por procuração.

5.6. A Comissão de Validação irá considerar as características fenotípicas que identifique o candidato como pertencente ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, cabelo (inclusive aqueles alisados), formato do nariz e boca.

5.7. Não será considerada a relação de consanguinidade em qualquer grau de parentesco do candidato no momento da validação das cotas PPI

5.8. **Será considerada não validada pela Comissão, o candidato que:**

I - Negar-se a fornecer algum dos itens/documentos e/ou informações exigidos por este Edital;

II - Não apresentar traços fenotípicos que a identifiquem como pessoa preta, parda ou indígena;

II - Não se apresentar nos termos desta Convocação, no dia e horários previstos no cronograma, ou sair antes de finalizada sua participação nesta fase da verificação.

5.9. O resultado da atividade da Comissão PPI será divulgado por meio de resposta ao processo judicial

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Processos Vestibulares ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.

**7. ANEXOS**

**Anexo I - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;**



Documento assinado eletronicamente por **LEOVEGILDO DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA, PRESIDENTE**, em 11/05/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **6497110** e o código CRC **92BDDE96**.

**ANEXOS AO EDITAL**



**ANEXO I**

**AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Emissor: \_\_\_\_\_, DECLARO para o fim específico de concorrência ao sistema de cotas, modalidade de vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas, no Processo Seletivo UFCG, Edital Nº \_\_\_\_\_, que sou ( ) preto; ou ( ) pardo.

Declaro que estou ciente que, considera-se preto ou pardo, o(a) candidato(a) que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda com traços fenotípicos que o(a) identifique como pertencente ao grupo étnico-racial negro. Declaro também estar ciente que se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_ (Local e Data).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

**Observação:** O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica: Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.